



LEI N.º 054/2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria de Educação.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com no mínimo dez dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário por unanimidade escolar.

Art. 3º - As mudanças no cardápio escolar devem respeitar o mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 4º - O cardápio da merenda escolar deverá ser publicado na seguinte forma:

- I. Em todas as Unidades Escolares de Rede Municipal de Ensino, por meio de Editais de fácil acesso à comunidade escolar;
- II. No site oficial do Governo Municipal;
- III. Na sede da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati